



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2024
PROTOCOLO N.º 21.297.498-6
DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação e justificativa (fls. 02/06, 84-86);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (fls. 90/102);
- 3) Termo de Referência (fls. 120/132);
- 4) Declaração do Departamento de Compras e Aquisições / Justificativa de preços (fls. 133/149);
- 5) Declaração de existência de dotação orçamentária (fls. 162/165);
- 6) Parecer Jurídico (fls. 168/174);
- 7) Decisão de mérito (fls. 175/184);
- 8) Termo de inexigibilidade (fl. 185).



1) Solicitação de contratação e justificativa

PROTOCOLO: _____

DESPACHO INAUGURAL

1. Trata-se da contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. (JUSBRASIL), para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n 8.666/93. A consulta desses materiais fomentará a qualificação das peças jurídicas, pareceres e demais documentos desenvolvidos pela Defensoria Pública, ante a amplitude do arcabouço jurídico que o quadro de pessoal terá acesso diariamente, o que, por sua vez, levará à melhora da prestação da assistência jurídica aos/às usuários/as da entidade.

1.1. A prestação do serviço se dará pela disponibilização dos acessos à ferramenta de pesquisa de jurisprudência e de peças processuais aos/às membros/as, servidores/as e estagiários/as designados/as pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. Os valores do contrato, são:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta que contempla conjunto de soluções e trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados acerca Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudências e peças processuais	70	R\$ 280,08	R\$ 19.605,60

1.3. Ressalta-se que foi realizada negociação do valor unitário, buscando o melhor custo de oportunidade para o negócio, consoante orçamentos que seguem:

Plano: Pesquisa Básica

Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;
70 usuários no boleto anual: de R\$ 32.676,00 por R\$19.605,60 (40% de desconto);
80 usuários no boleto anual: de R\$ 37.344,00 por R\$22.406,40 (40% de desconto);
90 usuários no boleto anual: de R\$ 42.012,00 por R\$25.207,20 (40% de desconto);
100 usuários no boleto anual: de R\$ 46.680,00 por R\$28.008,00 (40% de desconto);



Plano: Pesquisa Avançada

Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças; Leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT;

70 usuários no boleto anual: de R\$ 58.716,00 por R\$32.293,80 (45% de desconto);

80 usuários no boleto anual: de R\$ 67.104,00 por R\$36.907,20 (45% de desconto);

90 usuários no boleto anual: de R\$ 75.492,00 por R\$41.520,60 (45% de desconto);

100 usuários no boleto anual: de R\$ 83.880,00 por R\$46.134,00 (45% de desconto);

2. No tocante à quantidade de licenças, foi realizada consulta ao setor de cadastro do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública, sendo informado os números abaixo, de modo que se concluiu que um total de 70 (setenta) licenças seriam o suficiente para contemplação de todo o quadro de pessoal da entidade, **sendo liberada uma licença por setor** e, além disso, a quantidade de licenças é fator que influencia na redução ou majoração do valor unitário do serviço:

CIDADE	SEDE	SETOR
CURITIBA	MATEUS LEME	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
		1ª SUBDEFENSORIA
		2ª SUBDEFENSORIA
		CGA
		CONTROLE INTERNO
		COORDENADORIA JURIDICA
		CORREGEDORIA
		EDEPAR
		PLANEJAMENTO
		PROJETOS ESPECIAIS
		NUCIDH
		NUDECON
		NUDEM
		NUDIJ
		NUFURB
		NUPEP
		CRC
	CURADORIA ESPECIAL/CIVEL	
	JOSÉ BONIFÁCIO	EXECUÇÃO PENAL
		CÍVEL
		FAMÍLIA
		OUVIDORIA
	CEAM	
CASA DA MULHER BRASILEIRA	CASA DA MULHER BRASILEIRA	



		JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
	FÓRUM RUA DA GLÓRIA	INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
	CAPÃO DA IMBUIA	INFÂNCIA INFRACIONAL
	FÓRUM RUA ÀLVARO RAMOS	SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES
		CLASSE ESPECIAL
	FÓRUM CIC	CIC
	FÓRUM BOQUEIRÃO	BOQUEIRÃO
	FÓRUM PINHEIRINHO	PINHEIRINHO
	FÓRUM SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE
	FÓRUM AHÚ	CRIMINAL
	TRIBUNAL DO JURI	TRIBUNAL DO JÚRI
	REBOUÇAS	CRIMES CONTRA CRIANÇA
	ALEP	POSTO AVANÇADO ALEP
ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ
ANTONINA	ANTONINA	ANTONINA
APUCARANA	APUCARANA	APUCARANA
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
CAMBÉ	CAMBÉ	CAMBÉ
CASCADEL	CASCADEL	CASCADEL
CASTRO	CASTRO	CASTRO
CIANORTE	CIANORTE	CIANORTE
COLOMBO	COLOMBO	COLOMBO
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO
CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
GUARATUBA	GUARATUBA	GUARATUBA
JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL
LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA
MARINGÁ	MARINGÁ	MARINGÁ
MATINHOS	MATINHOS	MATINHOS
MORRETES	MORRETES	MORRETES
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ
PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
PONTAL DO PARANÁ	PONTAL DO PARANÁ	PONTAL DO PARANÁ
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS



UMUARAMA	UMUARAMA	UMUARAMA
UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA

*incluída margem para a abertura de novas sedes

3. Importante destacar a juntada da anexa declaração de razoabilidade do preço praticado pela Jus Brasil, onde atesta-se que os valores praticados pela empresa são comuns a todas as instituições ou órgãos do país, conforme anexos Termos de Referência de outras Defensorias Públicas, tais como dos estados do Acre, Amazonas e Mato Grosso.

4. A contratação deverá ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, haja vista a inviabilidade de competição, a qual justifica a não realização de licitação.

5. Nessa contratação, os principais pontos a serem observados, são:

5.1. A razoabilidade do preço oferecido pela empresa;

5.2. A notoriedade e confiabilidade da empresa, eis que presta o serviço pretendido a entidades como as Defensorias Públicas do Acre, Amazonas e do Mato Grosso, bem como para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, conforme anexas certidões de empenho.

6. Fundamento legal:

6.1. Inexigibilidade de licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93).

7. Inviabilidade de competição:

7.1. A inviabilidade de competição baseia-se no acervo jurisprudencial e de peças jurídicas fornecido pela solução. Embora outras entidades digitais também a mesma prestação de serviço, a Jus Brasil é a única no mercado que detém uma estrutura suficiente a atender entidades como a Defensoria Pública, consoante anexa carta de exclusividade exarada pela empresa.

7.2. Sendo assim, em se tratando de uma solução em pesquisa jurisprudencial e de peças jurídicas, embora possa haver uma pluralidade de executores, a Jus Brasil reúne características especiais que tornam inviável sua comparação objetiva no mercado.

8. Pagamento em parcela única:

8.1. Considerando não ser usual o pagamento de serviços contínuos em parcela única, e tendo em vista que a empresa não trabalha com a instituição de garantia, contratualmente foi necessário minimizar documentalmente o risco da contratação mediante a instrução com:



- a) a documentação usual pertinente à regularidade da empresa, enfatizando a aparente ausência de sanções.
- b) contratos celebrados por outros órgãos com a Jus Brasil, contendo essa forma de pagamento, a fim de demonstrar que se trata de prática comum nesse mercado. Os Termos de Referência em questão também foram utilizados para demonstrar a notória confiabilidade da empresa, considerando sua contratação por importantes órgãos da Administração;
- c) Introdução de cláusula expressa de restituição do valor proporcionalmente pago, para fácil identificação do valor a ser restituído, em caso de inadimplemento da contratação.

9. Remetam-se os autos à Coordenadoria Geral de Administração - CGA, para realização das diligências necessárias para viabilizar a contratação na forma pleiteada.

Curitiba, 08 de novembro de 2023.

LEONIO ARAUJO DOS
SANTOS
JUNIOR:34442845867

Assinado de forma digital por
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867
Dados: 2023.11.08 16:26:33 -03'00'

Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR
Leônio Araujo dos Santos Júnior
Defensor Público
Diretor da EDEPAR



ePROTOCOLO



Documento: **00DespachoInauguralJusBrasilassin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 08/11/2023 16:26.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Louis Pasteur Fernandes Servilha** em: 08/11/2023 17:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

bee6297996301e09f3ce7d5bc0315eba.



DESPACHO

REFERÊNCIA: P. 21.297.498-6.

Curitiba, 07 de fevereiro de 2024.

Para: Comitê de Contratações - CCONTRAT.

Assunto: Contratação da empresa Jusbrasil.

Sr. Presidente,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar), em que se requer a contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (Jusbrasil) para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais.
2. Encaminham-se os autos para avaliação, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, do prosseguimento do procedimento licitatório.

Atenciosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração



ePROCOLO



Documento: **21.297.4986EdeparCONTRATSolicitacaodecontratacaodaempresaJusbrasil.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Mathias Loch** em 19/02/2024 08:59.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Diogo Maoski** em: 16/02/2024 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

81e8ffd63391a5eebd8df037facdc553.



Protocolo n.º 21.297.498-6

DESPACHO N.º 002/2024

Trata-se de procedimento instaurado através de despacho da Escola da Defensoria Pública – EDEPAR, cujo objeto é o requerimento de avaliação acerca da aquisição, pela DPE-PR, da contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. (JUSBRASIL), para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Ao mov. 3 foi anexado o Termo de Referência Preliminar da contratação solicitada, aos mov. 4 e 5 o orçamento encaminhado pela proponente; e do mov. 6 ao 23 foram juntados demais documentos relativos à solicitação apresentada.

Recebido o protocolo, a Coordenadoria-Geral de Administração solicitou ao Comitê de Contratações a deliberação sobre a contratação que a atenderá.

É, em síntese, o relatório.

Certifico que o despacho inaugural do presente protocolo foi pautado para análise do Comitê de Contratações da DPE-PR na 3ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 28 de fevereiro de 2024.

Na oportunidade, os/as agentes/as públicos/as que compõem o Comitê de Contratações da DPE-PR **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação de contratação encaminhada através do despacho de mov. 2. A necessidade de elaboração de DFD foi dispensada devido ao fato da demanda ter sido encaminhada no dia 08/11/2023, anteriormente à vigência da Res. DPG n.º 375/2023 de 15 de dezembro de 2023

1. Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, declaro autuado o presente procedimento;
2. Conforme disposição do art. 6º, inciso III, da Res. DPG n.º 375/2023, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria-Geral de Administração para estabelecimento do rito ordinário da contratação;
3. Após, encaminhem-se os autos ao respectivo Órgão Técnico – EDEPAR, para elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12 e seguintes da Res. DPG n.º 375/2023, com o prazo estabelecido para o dia



Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná

13/04/2024;

4. O Termo de Referência, por sua vez, deverá ser aprovado até o dia

13/05/2024;

5. Por fim, o prazo estabelecido para conclusão da contratação é o dia

27/06/2024.

Curitiba, datado digitalmente.

BRUNO MÜLLER SILVA
Presidente do Comitê de Contratações



ePROTOCOLO



Documento: **21.297.4986.Despacho.02.2024.AutorizaProcedimento.DFDJusbrasil.EDEPAR..pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Bruno Muller Silva** em 28/02/2024 16:54.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Rafaela Bobig Monaro** em: 28/02/2024 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a2673f451cca7b4c8f723b0490506d48.



2) Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA QUE CONTEMPLA CONJUNTO DE SOLUÇÕES E TRABALHOS INTELECTUAIS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA PESQUISA ONLINE DE JURISPRUDÊNCIAS E PEÇAS PROCESSUAIS

PROCESSO nº 21.297.498-6

ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA, MARÇO/2024

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que visa à contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. (JUSBRASIL), para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n 8.666/93.

A prestação do serviço se dará pela disponibilização dos acessos à ferramenta de pesquisa de jurisprudência e de peças processuais aos/às membros/as, servidores/as e estagiários/as designados/as pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O presente estudo tem fundamentação na Resolução DPG n.º 322/2019, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

2.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A DPE/PR é instituição indispensável à sociedade, por meio da prestação de serviços jurídicos às pessoas hipossuficientes. Em termos quantitativos, conforme Pesquisa Nacional da Defensoria Pública, elaborada pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), no Paraná, 52,3% (cinquenta e dois vírgula três por cento) da população é alvo do atendimento institucional. Isso significa que, hoje, aproximadamente, seis milhões de pessoas possam ser atendidas pela DPE/PR.

Sob esse cenário, é importante compreender que a consulta ao sistema Jusbrasil fomentará a qualificação das peças jurídicas, pareceres e demais documentos desenvolvidos pela Defensoria Pública, ante a amplitude do arcabouço jurídico que o

quadro de pessoal terá acesso diariamente, o que, por sua vez, levará à melhora da prestação da assistência jurídica aos/às usuários/as da entidade.

2.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

A DPE/PR é uma Instituição de alcance estadual e em franca expansão dos seus serviços, o que exige aperfeiçoamento em suas práticas jurídicas. Nesse sentido, é mister salientar que, no âmbito interno, os conhecimentos adquiridos por meio do sistema Jus Brasil, seja por meio do acesso à jurisprudência atualizada e de peças processuais, permitirá a qualificação da prestação dos serviços pela instituição.

Salienta-se que o setor jurídico, bem como outros setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, necessita de um auxílio doutrinário e jurisprudencial para melhor desenvolvimento das atividades desempenhadas por eles, de forma segura e com qualidade, seja a atividade de “meio” ou “fim”. Assim, para manutenção de um conhecimento e atualização contínua, frente às mudanças no campo jurídico, vislumbra-se a necessidade de auxílio doutrinário e jurisprudencial, com a utilização de ferramenta capaz de atender aos/às colaboradores/as da instituição, com o acesso rápido e eficiente do conteúdo jurídico disponibilizado pela Jusbrasil.

Desse modo, a presente contratação se justifica na necessidade de promover a recorrente atualização jurídica dos/as colaboradores/as da DPE, visando à eficiente e qualificada prestação de serviço jurídico à população paranaense.

3. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação está em consonância com o Planejamento da DPE/PR, conforme se observa em sua visão e objetivos estratégicos:

a) Visão: Ser reconhecida pela sociedade e demais instituições como indispensável à promoção da justiça;

b) Objetivos estratégicos:

- i) Qualificação da prestação de serviço pela DPE à população;
- ii) Atualização jurídica;
- iii) Promover o intercâmbio de tendências decisórias dos Tribunais; e
- iv) Promover a imagem da Instituição, com a atuação qualificada.

Informa-se, ainda, que a presente contratação, conforme Despacho acostado às fls. 85/86, encontra-se aprovada, por unanimidade, pelos/as agentes públicos/as que compõem o Comitê de Contratações da DPE.

Observa-se que a necessidade de elaboração de DFD foi dispensada devido ao fato da demanda ter sido encaminhada no dia 08/11/2023, anteriormente à vigência da Resolução DPG n.º 375/2023, de 15 de dezembro de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos basilares para a presente contratação que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

4.1. REQUISITOS LEGAIS

- 4.1.1. Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 4.1.2. Resolução DPG n.º 375, de 15 de dezembro de 2023.

4.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 4.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços ora pretendidos.
- 4.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a infraestrutura, implantação e disponibilização do acesso à plataforma Jusbrasil aos/às colaboradores/as da DPE-PR.

4.2.4. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

4.3. REQUISITOS TÉCNICOS

4.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, conforme indicado na proposta de fls. 17/24.

4.3.2. A ferramenta deverá ser compatível com:

4.3.2.1. A rede corporativa utilizada pela DPE/PR.

4.3.2.2. Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.3.2.3. As versões atualizadas, ao menos, dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

4.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta ou dados de gerenciamento, controle e acesso para as licenças fornecidas, de modo que seja possível realizar o controle das assinaturas contratadas, além de conceder/remover o acesso para usuários.

4.3.4. A assinatura deverá contemplar a versão mais recente da ferramenta e futuras atualizações, bem como o suporte técnico ininterrupto durante toda a vigência contratual.

4.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas (horário de Brasília).

4.3.6. As solicitações deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis a partir da data do contato estabelecido pela DPE/PR.

4.3.7. A CONTRATADA deverá prover treinamento aos servidores designados para operar a ferramenta, visando o regular funcionamento e a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A indicação específica da contratação em tela se justifica pelo fato da empresa Goshme Soluções Para Internet Ltda. ser a única que possui os serviços necessários e passíveis de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, uma vez que a empresa se destacou no segmento jurídico. Desta feita, analisando as opiniões e o serviço prestado, juntamente com o custo-benefício, o sítio apresenta todas as peculiaridades necessárias a auxiliar na execução dos trabalhos técnicos da Instituição, com qualidade e eficiência, julgando pelo seu grande acervo e viabilidade de resposta.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição baseia-se no acervo jurisprudencial e de peças jurídicas fornecido pela solução. Embora outras entidades digitais também a mesma prestação de serviço, a Jusbrasil é a única no mercado que detém uma estrutura suficiente a atender entidades como a Defensoria Pública. Sendo assim, em se tratando de uma solução em pesquisa jurisprudencial e de peças jurídicas, embora possa haver uma pluralidade de executores, a Jusbrasil reúne características especiais que tornam inviável sua comparação objetiva no mercado, conforme documentos que instruem o despacho inaugural do presente procedimento.

Registra-se que a Jusbrasil é uma plataforma de atualização rápida e com grande acervo para atender às necessidades técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Assim, se trata de um serviço de qualidade e de grande renome nos moldes de pesquisas e estudos na esfera do Direito.

Com o seu vasto conjunto de jurisprudências e peças processuais jurídicas, possui um melhor custo-benefício levando-se em conta o serviço apresentado, proporcionando os critérios de economicidade pelas práticas de mercado garantindo um modelo de excelência na busca virtual, bem como o acesso em sua plataforma de maneira simples e rápida.

Nesse sentido, o referido site eletrônico dispõe da ferramenta que a Instituição procura, obedecendo nesse caso os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS

Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para efetivação do serviço ora pretendido.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

No tocante à quantidade de licenças, foi realizada consulta ao setor de cadastro do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública, sendo informado os números abaixo, de modo que se concluiu que um total de 70 (setenta) licenças seriam o suficiente para contemplação de todo o quadro de pessoal da entidade, sendo liberada uma licença por setor e, além disso, a quantidade de licenças é fator que influencia na redução ou majoração do valor unitário do serviço:

CIDADE	SEDE	SETOR
CURITIBA	MATEUS LEME	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
		1ª SUBDEFENSORIA
		2ª SUBDEFENSORIA
		CGA
		CONTROLE INTERNO
		COORDENADORIA JURIDICA
		CORREGEDORIA
		EDEPAR
		PLANEJAMENTO
		PROJETOS ESPECIAIS
		NUCIDH

		NUDECON
		NUDEM
		NUDIJ
		NUFURB
		NUPEP
		CRC
		CURADORIA ESPECIAL/CIVEL
	JOSÉ BONIFÁCIO	EXECUÇÃO PENAL
		CÍVEL
		FAMÍLIA
		OUVIDORIA
		CEAM
	CASA DA MULHER BRASILEIRA	CASA DA MULHER BRASILEIRA
		JUIZADO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
	FÓRUM RUA DA GLÓRIA	INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL
	CAPÃO DA IMBUÍJA	INFÂNCIA INFRACIONAL
	FÓRUM RUA ÀLVARO RAMOS	SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES
		CLASSE ESPECIAL
	FÓRUM CIC	CIC
	FÓRUM BOQUEIRÃO	BOQUEIRÃO
	FÓRUM PINHEIRINHO	PINHEIRINHO
	FÓRUM SANTA FELICIDADE	SANTA FELICIDADE
	FÓRUM AHÚ	CRIMINAL
	TRIBUNAL DO JURI	TRIBUNAL DO JÚRI
	REBOUÇAS	CRIMES CONTRA CRIANÇA
	ALEP	POSTO AVANÇADO ALEP



ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ	ALMIRANTE TAMANDARÉ
ANTONINA	ANTONINA	ANTONINA
APUCARANA	APUCARANA	APUCARANA
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO
CAMBÉ	CAMBÉ	CAMBÉ
CASCADEL	CASCADEL	CASCADEL
CASTRO	CASTRO	CASTRO
CIANORTE	CIANORTE	CIANORTE
COLOMBO	COLOMBO	COLOMBO
CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO	CORNÉLIO PROCÓPIO
CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA
GUARATUBA	GUARATUBA	GUARATUBA
JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL	JANDAIA DO SUL
LONDRINA	LONDRINA	LONDRINA
MARINGÁ	MARINGÁ	MARINGÁ
MATINHOS	MATINHOS	MATINHOS
MORRETES	MORRETES	MORRETES
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ
PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ
PATO BRANCO	PATO BRANCO	PATO BRANCO
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA
PONTAL DO PARANÁ	PONTAL DO PARANÁ	PONTAL DO PARANÁ
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
UMUARAMA	UMUARAMA	UMUARAMA

UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA
------------------	------------------	------------------

*incluída margem para a abertura de novas sedes.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores previstos para o contrato, são:

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta que contempla conjunto de soluções e trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados acerca Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudências e peças processuais	70	R\$ 280,08	R\$ 19.605,60

Importante destacar a instrução do despacho inaugural com declaração de razoabilidade do preço praticado pela Jusbrasil, onde atesta-se que os valores praticados pela empresa são comuns a todas as instituições ou órgãos do país, conforme anexos Termos de Referência de outras Defensorias Públicas, tais como dos estados do Acre, Amazonas e Mato Grosso.

Ressalta-se que foi realizada negociação do valor unitário, buscando o melhor custo de oportunidade para o negócio, consoante orçamentos que seguem:

8.1. Plano: Pesquisa Básica

a) Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;

70 usuários no boleto anual: de R\$ 32.676,00 por R\$19.605,60 (40% de desconto);

80 usuários no boleto anual: de R\$ 37.344,00 por R\$22.406,40 (40% de desconto);

90 usuários no boleto anual: de R\$ 42.012,00 por R\$25.207,20 (40% de desconto);
100 usuários no boleto anual: de R\$ 46.680,00 por R\$28.008,00 (40% de desconto);

8.2. Plano: Pesquisa Avançada

a) Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;

b) Leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT;

70 usuários no boleto anual: de R\$ 58.716,00 por R\$32.293,80 (45% de desconto);

80 usuários no boleto anual: de R\$ 67.104,00 por R\$36.907,20 (45% de desconto);

90 usuários no boleto anual: de R\$ 75.492,00 por R\$41.520,60 (45% de desconto);

100 usuários no boleto anual: de R\$ 83.880,00 por R\$46.134,00 (45% de desconto);

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em análise acerca do presente objeto de estudo para contratação, verifica-se a impossibilidade de parcelamento em diversas soluções, tanto do ponto de vista técnico quanto isonômico. Desse modo, tendo em vista que se está contratando acesso a um sistema de pesquisa jurisprudencial e de peças jurídicas, cujo benefício se reverterá a toda população assistida pela DPE-PR, entende-se que a presente contratação deverá ser realizada mediante objeto único, indivisível, na quantidade indicada no item 8, para o fim de ampliar o acesso a todas as sedes da instituição.

10. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS E CAPACITAÇÕES

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações extraordinárias para a utilização do sistema, eis que se trata de sistema intuitivo e de simples pesquisa de jurisprudências e peças jurídicas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos do presente Estudo Técnico Preliminar, não se verificam contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetividade da presente contratação.

12. MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS NA CONTRATAÇÃO

R1	Risco: Contratação com preço acima do praticado pela Jusbrasil				
	Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Superfaturamento.		
	Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Avaliar a pesquisa dos preços praticados pela Jusbrasil para outras entidades, conforme instruído o despacho inaugural, realizando a atualização, caso necessário.	DCA		Validação e renovação de pesquisa de preço.

MAPA DE RISCO NA OPERAÇÃO

R2	Risco: Não disponibilização da ferramenta Jusbrasil				
	Probabilidade: BAIXA		Dano potencial: Utilização de recurso público (mão de obra) de forma inadequada. Utilização de recurso financeiro de forma inadequada (contratação de serviço).		
	Impacto: ALTO		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Realizar acompanhamento de notícias sobre a prestação do serviço a outras entidades e ao público em geral.	DCA	Contínuo até o término do contrato	

R3	Risco: Entrega de serviço de baixa qualidade				
	Probabilidade: Média		Dano potencial: Recurso disponibilizado inadequadamente		
	Impacto: Alto.		Resposta: Mitigar.		
	ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
	a)	Observar durante a disponibilização do sistema se os/as colaboradores/as da DPE-PR estão satisfeitos com a ferramenta e acerca do cumprimento do seu objetivo	DCA	Contínuo até o término do contrato	
ID	Ação de contingência	Responsável	Prazo	Procedimento	

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A adoção da presente contratação visa:

- a) Propiciar a manutenção de um conhecimento e atualização contínua, frente às mudanças no campo jurídico, vislumbra-se a necessidade de auxílio doutrinário e jurisprudencial, com a utilização de ferramenta capaz de atender aos(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) e demais setores da Sede Administrativa da Instituição, com o acesso rápido e eficiente do conteúdo jurídico disponibilizado pela Jusbrasil.
- b) Propiciar ao setor jurídico, bem como outros setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, necessita de um auxílio doutrinário e jurisprudencial para melhor desenvolvimento das atividades desempenhadas por eles, de forma segura e com qualidade.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa Goshme Soluções Para Internet Ltda. (Jusbrasil), para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do artigo 25, da Lei Federal n 8.666/93, é solução viável e adequada para atender às demandas Institucionais e alcançar os resultados pretendidos de qualificação dos serviços prestados à população.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no despacho inaugural de mov. 02, e minuta do termo de referência de mov. 03.

Curitiba, 22 de março de 2024.

LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
SANTOS
JUNIOR:34442845867

Assinado de forma digital por
LEONIO ARAUJO DOS SANTOS
JUNIOR:34442845867
Dados: 2024.03.22 18:19:31
-03'00'

LEÔNIO ARAUJO DOS SANTOS JÚNIOR
Defensor Público Diretor da EDEPAR



ePROTOCOLO



Documento: **ETPjusbrasilv.22.03.2024assin.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 22/03/2024 18:19.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Louis Pasteur Fernandes Servilha** em: 22/03/2024 18:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c7f48838565d9a9e03900057ce5d6031.



3) Termo de Referência

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁCoordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. (JUSBRASIL), para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.2. O objeto da presente contratação se resume da seguinte forma:

LOTE 1					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO ANUAL	TOTAL
1	23108	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta que contempla conjunto de soluções e trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados acerca Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudências e peças processuais	70	R\$280,08	R\$ 19.605,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$			19.605,60		

1.3. A prestação do serviço se dará pela disponibilização dos acessos a ferramenta aos(às) Defensores (as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) designados(as) pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

1.4. A ferramenta deverá contemplar:

1.4.1. Solução de pesquisa – Ferramenta que disponibilize amplo banco de dados para pesquisa de jurisprudência e peças processuais jurídicas. A ferramenta deverá contemplar acórdãos e decisões dos principais tribunais do país e peças processuais.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 1 de 13



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



1.5. Da definição dos usuários:

1.5.1. Usuário(a): terá acesso às ferramentas definidas conforme login disponibilizado pela Contratada. Login simultâneo dos acessos contratados, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas.

1.6. Do acesso ao sistema:

1.6.1. Via Internet por meio de endereço eletrônico. Acesso somente autenticado via login/senha.

1.6.2. Todos os Logins/senhas são de uso exclusivo do usuário e CNPJ, não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas.

1.6.3. O sistema poderá ser acessado a partir de aplicativo para as plataformas iOS e Android.

1.7. A DPE/PR é uma Instituição de alcance estadual e em franca expansão dos seus serviços, o que exige aperfeiçoamento em suas práticas jurídicas. Nesse sentido, é mister salientar que, no âmbito interno, os conhecimentos adquiridos por meio do sistema Jus Brasil, seja por meio do acesso à jurisprudência atualizada e de peças processuais, permitirá a qualificação da prestação dos serviços pela instituição.

1.8. O setor jurídico, bem como outros setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, necessita de um auxílio doutrinário e jurisprudencial para melhor desenvolvimento das atividades desempenhadas por eles, de forma segura e com qualidade.

1.9. Assim, para manutenção de um conhecimento e atualização contínua, frente às mudanças no campo jurídico, vislumbra-se a necessidade de auxílio doutrinário e jurisprudencial, com a utilização de ferramenta capaz de atender aos(as) Defensores(as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) e demais setores da Sede Administrativa da Instituição, com o acesso rápido e eficiente do conteúdo jurídico disponibilizado pela Jusbrasil.

1.10. A indicação específica da contratação em tela se justifica pelo fato de a empresa Goshme Soluções Para Internet Ltda. ser a única que possui os serviços necessários e passíveis de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 2 de 13



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



uma vez que a empresa se destacou no segmento jurídico. Desta feita, analisando as opiniões e o serviço prestado, juntamente com o custo-benefício, o sítio apresenta todas as peculiaridades necessárias a auxiliar na execução dos trabalhos técnicos da Instituição, com qualidade e eficiência, julgando pelo seu grande acervo e viabilidade de resposta.

1.11. Registra-se que a Jusbrasil é uma plataforma de atualização rápida e com grande acervo para atender às necessidades técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Assim, se trata de um serviço de qualidade e de grande renome nos moldes de pesquisas e estudos na esfera do Direito.

1.12. Com o seu vasto conjunto de jurisprudências e peças processuais jurídicas, possui um melhor custo-benefício levando-se em conta o serviço apresentado, proporcionando os critérios de economicidade pelas práticas de mercado garantindo um modelo de excelência na busca virtual, bem como o acesso em sua plataforma de maneira simples e rápida.

1.13. Nesse sentido, o referido site eletrônico dispõe da ferramenta que a Instituição procura, obedecendo nesse caso os princípios da eficiência, eficácia e economicidade.

1.14. A quantidade de usuários a serem contratados, de 70 (setenta) usuários, serão distribuídos para as sedes e setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme designação, em conformidade com a necessidade e peculiaridade de cada setor.

1.15. No tocante à quantidade de licenças, foi realizada consulta ao setor de cadastro do Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública, de modo que se concluiu que um total de 70 (setenta) licenças seriam o suficiente para contemplação de todo o quadro de pessoal da entidade, sendo liberada uma licença por setor e, além disso, a quantidade de licenças é fator que influencia na redução ou majoração do valor unitário do serviço.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 3 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



2. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, sob número 002/2024, está em consonância com o Plano de Contratação Anual de 2024, o qual vem sendo construído com visão e objetivos assertivos, garantido acesso à justiça e a promoção da imagem da Instituição.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A aquisição do objeto descrito será realizada por meio de Contratação Direta, tendo em vista a inexigibilidade de licitação, ou seja, a impossibilidade de competição, conforme prevê o artigo 74 da Lei 14133/2021.

3.2. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, tendo em vista a solução definir previamente o quantitativo dos acessos a serem adquiridos.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente aquisição.

4.2. Não é necessário o fornecimento de amostra para este processo.

4.3. A contratada deverá apresentar atestado de exclusividade conforme dispõe o §1º do artigo 14 da lei 14133/2021.

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços ora pretendidos.

4.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

4.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas que envolvam a infraestrutura, implantação e disponibilização do acesso à plataforma Jusbrasil aos Agentes Públicos.

4.7. A CONTRATADA deverá manter durante a prestação dos serviços todas as condições de habilitação e quantificação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 4 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



5. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação será formalizada através de Termo de Contrato.

5.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DEDPR), prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6. MODELO DE GESTÃO

6.1. A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da Contratante.

6.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, sempre que omissos o Termo de Referência, as

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 5 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Requerer, nos prazos e meios definidos, os reajustes e revisões que entenderem necessários, sob pena de caducidade do direito ao primeiro.

7.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.3. Atender, nas condições e no prazo estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do contrato, especialmente para eventuais reequilíbrios e prorrogação.

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 6 de 13



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



7.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, prevista no art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual n.º 16.938/2011 (Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos), Lei Estadual n.º 18.712/2016 (Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná) e Lei Estadual n.º 19.727/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservar até 2% (dois por cento) das vagas de emprego das empresas para mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas prestadoras de serviços ao Poder Público Estadual.

7.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.1.14. Informar (e manter atualizado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação do presente instrumento, preposto para representá-la (caso não seja a própria Contratada) na execução e gestão contratual, contendo, no mínimo, nome completo, RG, CPF, telefone e endereço eletrônico (e-mail). Em caso de alteração desses dados, deverá a Contratada comunicar imediatamente a Contratante para os devidos registros, sob pena de ser considerado válido qualquer eventual ato dirigido àquela;

7.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 7 de 13



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



legislação de regência;

7.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

7.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este termo e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência; comunicar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento contratual;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 8 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. As demais obrigações da Contratante encontram-se dispostas no procedimento da contratação em epígrafe, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, conforme indicado na proposta;

9.2. A ferramenta deverá ser compatível com:

9.2.1. A rede corporativa utilizada pela DPE/PR.

9.2.2. Sistema operacional Windows 10 ou superior.

9.2.3. As versões atualizadas, ao menos, dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox.

9.3. A CONTRATADA deverá fornecer ferramenta ou dados de gerenciamento, controle e acesso para as licenças fornecidas, de modo que seja possível realizar o controle das assinaturas contratadas, além de conceder/remover o acesso para usuários.

9.4. A assinatura deverá contemplar a versão mais recente da ferramenta e futuras atualizações, bem como o suporte técnico ininterrupto durante toda a vigência contratual.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira, de 09 às 18 horas (horário de Brasília).

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 9 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



9.6. As solicitações deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis a partir da data do contato estabelecido pela DPE/PR.

9.7. A CONTRATADA deverá prover treinamento aos servidores designados para operar a ferramenta, visando o regular funcionamento e a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido.

9.8. Não será aceita ferramenta em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

9.9. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, o acesso deverá ser disponibilizado à DPE/PR em até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual período, a critério exclusivo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

9.10. - O prazo estipulado no item anterior passará a contar apenas após o envio dos dados dos/das agentes públicos/as que deverão ser cadastrados/as no sistema

9.11. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita da CONTRATADA, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

9.11.1. O Recebimento Definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou Declaração por servidor do Departamento de Infraestrutura da CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias corridos após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO caso se verifique que o objeto entregue atende a todos os itens de especificações estabelecidos no Termo de Referência na presente contratação.

9.11.2. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 10 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



9.11.3. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.11.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

9.11.5. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

9.11.6. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

9.12. O recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.

9.13. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

9.14. O objeto prestado será recusado caso presente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.15. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.16. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela CONTRATADA de todas as suas obrigações assumidas.

9.17. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 11 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



9.18. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.19. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião da entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

10. DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades encontram-se previstas na cláusula décima quarta do instrumento contratual onde dispõe sobre Infrações e Sanções Administrativas.

11. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Contratante pagará ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados os preços unitários previstos em sua proposta.

11.2. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, assim como custos referentes à responsabilidade pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.

11.4. As condições de pagamento encontram-se previstas na cláusula nona do instrumento contratual.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 12 de 13



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Administração
Departamento de Compras e Aquisições



12.1. As condições de reajuste encontram-se dispostas na cláusula décima do instrumento contratual.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Deverão ser seguidos os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei de licitações e contratos administrativos 14133/2021.

14.2. Entende-se que os impactos ambientais da presente contratação serão diminutos, haja vista que a contratação será realizada mediante processo eletrônico, além da utilização de meios virtuais para efetivação do serviço pretendido.

RENATA BORDINHÃO

Gestão de Contratações

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300

Página 13 de 13



ePROTOCOLO



Documento: **TRJusbrasil_manu.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gunther Furtado** em 27/08/2024 13:01, **Leonio Araujo dos Santos Junior** em 27/08/2024 18:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Emanuella Rampanelli Minaif (XXX.756.689-XX)** em 27/08/2024 12:46 Local: DPP/DCA.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Emanuella Rampanelli Minaif** em: 27/08/2024 12:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b07ae89d4e45b56997b79dee4c915d83.



4) Declaração do Departamento de Compras e Aquisições / Justificativa de preços



Protocolo n.º 21.297.498-6

Para: EDEPAR- Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: **Contratação JUSBRASIL**

DESPACHO

Sr. Coordenador,

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná (Edepar) visando a contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (JUSBRASIL), para a prestação de serviço de acesso a Plataforma Jurídica de Pesquisa online, a fim de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. A justificativa para a contratação em tela, ampara-se na necessidade do setor jurídico, bem como outros setores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em acessar conteúdo doutrinário e jurisprudencial para melhor desenvolvimento das atividades desempenhadas por eles, de forma segura e com qualidade. Assim, para manutenção de um conhecimento e atualização contínua, frente às mudanças no campo jurídico, vislumbra-se a necessidade de auxílio doutrinário e jurisprudencial, com a utilização de ferramenta capaz de atender aos (às) Defensores (as) Públicos(as), servidores(as) e estagiários(as) e demais setores da Sede Administrativa da Instituição, com o acesso rápido e eficiente do conteúdo jurídico disponibilizado pela Jusbrasil.

3. A indicação específica da contratação em tela se justifica pelo fato da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA- JUSBRASIL, **ser a única** que possui os serviços necessários e passíveis de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, uma vez que a empresa se destacou no segmento jurídico.

4. Desta feita, analisando as opiniões e o serviço prestado, juntamente com o custo-benefício, o sítio apresenta todas as peculiaridades necessárias a auxiliar na execução dos trabalhos técnicos da Instituição, com qualidade e eficiência, julgando

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (041) 3313-7313



pelo seu grande acervo e viabilidade de resposta, conforme carta apresentação anexa a este despacho - *doc. 1*-. Registra-se ainda, que a Jusbrasil presta um serviço de qualidade e de grande renome nos moldes de pesquisas e estudos na esfera do Direito (notória especialização), a julgar pelo número de Defensorias Públicas e Tribunais, que utilizam a ferramenta -*doc. 2 e ss*-.

5. À vista disso, extrai-se da descrição do objeto, que o procedimento em tela, **pauta-se em serviço de cunho técnico de natureza predominantemente intelectual com empresas de notória especialização**, caso previsto no artigo Artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.
[...Omissis...] [Grifo Nosso].

6. Para esta contratação, o quantitativo foi delimitado através da estrutura atual da Defensoria Pública do Estado do Paraná, concluindo-se que, é necessário 1 (um) login por setor da instituição, o que resulta na aquisição de 70 (setenta) licenças¹.

7. O custo total para este número de licenças, somou a monta de R\$ 32.676,00 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e seis reais). Porém, em respeito ao Princípio da economicidade, esta gestão indagou a empresa, acerca da possibilidade de concessão de desconto no valor ofertado, e sobreveio desconto de 40% no montante total, e o resultado final da contratação somou R\$ 19.605,60 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos).

8. Adentrando-se na **fase de comprovação da conformidade do preço da respectiva contratação**, o que se fez na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 23 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

¹ Contabilização realizada pelo setor de RH, através de tabela de amostragem da estrutura da instituição, contida em mov.2, fls. 4, deste procedimento.



Artigo 23. **deverá ser comprovado a regularidade do preço mediante contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes** no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9. Instrui-se o feito com notas de empenho de outros órgãos², demonstrando o valor pago pelas respectivas entidades, para acessar o conteúdo da plataforma JUSBRASIL, de modo substanciada

10. Nesta ocasião, declara que a empresa está regular com o fisco, bem como, não possui sanção no âmbito público.

11. Em virtude do exposto, e considerando a inviabilidade de competição, a contratação direta por inexigibilidade com **GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA” JUSBRASIL” - CNPJ nº 07.112.529/0001-46**, é a solução mais adequada para atender ao interesse público

12. Anexa a este despacho: a) Proposta Comercial; b) Certidões de regularidade fiscal e sancionatória; c) Notas de Empenho- comprovando o preço compatível.

13. Em respeito ao comando do Coordenador Geral de Administração – *item 9 e 9.1, fls.88 -*, encaminha-se o processo para a Coordenadoria de Planejamento, substanciada com a documentação referenciada no item anterior.

Curitiba, data da assinatura digital.

Emanuella Rampanelli Minaif
Gestão de Contratações
Departamento de Compras e Aquisições

² Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Campinas/SP.
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região- Curitiba/PR.
Justiça Federal do Espírito Santo.



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho545CDPINEX.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Emanuella Rampanelli Minaif (XXX.756.689-XX)** em 29/08/2024 12:15 Local: DPP/DCA.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Emanuella Rampanelli Minaif** em: 29/08/2024 11:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

b2db66a86d861ca9c8fd4572c697d78b.

Proposta Comercial/ Apresentação JUSBRASIL

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: nathan.lana@jusbrasil.com.br
Para: "Emanuella Rampanelli Minaif" <emanuella.minaif@defensoria.pr.def.br>
Com Cópia: "Cotacoes Defensoria" <compras@defensoria.pr.def.br>, "Escola Defensoria" <escola@defensoria.pr.def.br>
Data: 28/08/2024 11:05
Assunto: Re: Protocolo:21.297.498-6- Proposta contratação JUSBRASIL para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.
Anexos: 4c272fd6-0735-4f4e-b74a-3e51fe5019aa.png (67.51 KB)
4c272fd6-0735-4f4e-b74a-3e51fe5019aa.png (67.51 KB)
Defensoria Publica do Paraná Jusbrasil (3).pdf (104.77 KB)

Bom dia!

Segue a proposta atualizada para 60 dias.

Att,



 Jusbrasil

Nathan Lana | Parcerias Jusbrasil

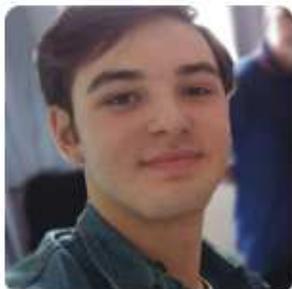
nathan.lana@jusbrasil.com.br

+55 (35) 99917-1925

28 de agosto de às 10:21, <nathan.lana@jusbrasil.com.br> escreveu:
Olá Emanuella, bom dia!

Segue a proposta atualizada e os comprovantes e preço em anexo.

Att,



 Jusbrasil

Nathan Lana | Parcerias Jusbrasil

nathan.lana@jusbrasil.com.br

+55 (35) 99917-1925

28 de agosto de às 10:05, Emanuella Rampanelli Minaif <emanuella.minaif@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Nathan, bom dia!



O motivo do meu contato é sobre a proposta de preços repassada à Defensoria Pública do Estado do Paraná (anexa ao e-mail) , para uso da plataforma JUSBRASIL.

Tendo em vista, a necessidade de contratação de 70 (setenta) licenças, preciso saber a viabilidade de concessão de desconto sobre o valor apresentado nesta proposta? Em caso negativo, necessito da validação/confirmação do preço da proposta, conforme Termo de Referência, Ademais, se possível, preciso da comprovação de comercialização deste preço com outros órgãos públicos, através de cópia de nota fiscal ou contrato, por exemplo.

Desde já agradeço a sua atenção, fico no aguardo do seu retorno.

Desde já, agradeço

Defensoria Pública do Paraná

Proponente

Razão social: Goshme Soluções para Internet LTDA

Nome fantasia: Jusbrasil

CNPJ: 07.112.529/000146

Inscrição estadual: isento

Inscrição municipal: 250.883/001-13

Endereço: Av Tancredo Neves, nº 1186, ed. Catabas Center, 6º andar. Salvador, BA - Caminho das árvores. CEP 41820-021

Considerando que:

i. O Jusbrasil é titular da plataforma "Jusbrasil" (<https://www.jusbrasil.com.br>) que, dentre outros, otimiza o acesso da população em geral a conteúdo jurídico, incluindo advogados e profissionais do direito, além de disponibilizar informações jurídicas públicas referentes à legislação e ao judiciário brasileiro.

ii. A/O Defensoria Pública do Paraná realizou análise de mercado com o objetivo de avaliar a viabilidade de realizar contratação direta na modalidade escolhida, dispensa ou inexigibilidade, conforme art. 74 e 75 da Lei 14.133 ou art. 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Segue Proposta Comercial visando apresentar nossos produtos e orçamento para a prestação de serviços.

Descrição do produto

O Jusbrasil para multiusuários oferece dois planos corporativos que dão acesso aos documentos da seção de Jurisprudência, Diários Oficiais, Modelos e Peças, e uso de obras do Jusbrasil Doutrina, conforme plano escolhido.

Possui dois modelos de venda/assinatura: Assinatura mensal através do cartão de crédito, realizada diretamente no site; ou Assinatura anual ou bianual, com pagamento através do boleto e descontos especiais proporcionais ao número de usuários adquiridos.

Os planos para multiusuários do Jusbrasil atendem as necessidades de escritórios de advocacia/empresas privadas e órgãos governamentais/empresas públicas que necessitam de uma quantidade maior de usuários atrelado a um mesmo pagamento.

O acesso é feito por login e senha no site do Jusbrasil (<https://www.jusbrasil.com.br/>), determinados pelo adquirente e/ou pelos usuários indicados. A equipe Jusbrasil se encarrega de habilitar as funcionalidades para os usuários solicitados em conjunto com o usuário administrador, profissional responsável por realizar a gestão de contas por parte do adquirente, que deverá ser indicado quando da contratação.

Cada acesso/usuário é individual, contempla um único usuário e é intransferível, não sendo permitido o compartilhamento de login (veja mais detalhes em nossos [Termos de Uso](#)).

Detalhamento do Produto e Vantagens

Os planos para multiusuários do Jusbrasil adicionam **inteligência** e **praticidade** à sua rotina ao facilitar as tarefas do dia a dia de sua instituição, e com isso você consegue:

Economia de tempo: oferecemos um repositório único com todas as informações que você e sua equipe precisam para criar argumentações eficientes em menos tempo;

Aumento de produtividade: encontre as informações jurídicas certas para sua busca, de forma fácil e rápida, em um só lugar;

O acervo mais completo de Jurisprudência: cópias ilimitadas de decisões, acórdãos e ementas já formatadas e prontas para utilizar em suas argumentações. Além de copiar, você também poderá fazer o download dos documentos anexos. São mais de 560 sistemas de tribunais e 40 milhões de ementas ao seu dispor!

Modelos para facilitar o seu dia a dia: aposte no que já deu certo! Com uma simples busca, você encontra, copia e faz o download de modelos validados pela maior comunidade jurídica do mundo. São mais de 100 mil petições, contestações e procurações disponíveis para acesso;

Tenha as melhores referências de peças: as peças processuais disponibilizadas no Jusbrasil são ótimos documentos que podem ser utilizados como referência para a escrita de petições e elaboração de teses, consulta de fundamentos e entendimento de argumentos e conceitos jurídicos aplicados em casos reais que são trazidos nas peças, além de possibilitar o estudo da estratégia das partes.

✓ **Acervo:** Mais de 60 milhões de peças;

✓ **Fontes:** 54 fontes (incluindo STJ, STF e TST).

Busca em Diários Oficiais: contém todas as publicações relacionadas aos Diários da União, dos Estados e dos Municípios. São 363 diários oficiais disponíveis para pesquisar, navegar pelas páginas e realizar o download.

A abrangência das buscas segue a descrição a seguir:

- ✓ **DOU:** todas as seções de 1890-2023
- ✓ **DJU:** seções 1, 2 e 3 de 2004-2007
- ✓ **Legislação:** 1970-2023
- ✓ **Consulta processual:** todos os TJs, TRTs, TRFs e superiores

Reunimos mais de **110 milhões de julgados** e milhares de súmulas, de **96 sistemas de tribunais** e com ementa pré-formatada para citação. A busca inteligente entende sinônimos, destaca julgados qualificados e traz primeiro o que é mais relevante. As jurisprudências são referente aos Tribunais listados abaixo:

- ✓ Jurisprudência do STF
- ✓ Jurisprudência do STJ
- ✓ Jurisprudência do TSE
- ✓ Jurisprudência do TST
- ✓ Jurisprudência do STM
- ✓ Jurisprudência do TNU
- ✓ Jurisprudência do CNJ
- ✓ Jurisprudência do TCU
- ✓ Jurisprudência do TRF-1
- ✓ Jurisprudência do TRF-2
- ✓ Jurisprudência do TRF-3
- ✓ Jurisprudência do TRF-4
- ✓ Jurisprudência do TRF-5
- ✓ Jurisprudência dos TREs
- ✓ Jurisprudência dos TRTs
- ✓ Jurisprudência dos TJs
- ✓ Jurisprudência do TCE-BA
- ✓ Jurisprudência do TCE-MG
- ✓ Jurisprudência do TCE-MS
- ✓ Jurisprudência do TCE-PE
- ✓ Jurisprudência do TCE-PR
- ✓ Jurisprudência do TJM-MG
- ✓ Jurisprudência do TJM-SP

Também disponibilizamos um acervo amplo e organizado com uma busca precisa para otimizar a sua pesquisa de Leis, Códigos e Decretos de todo país.

Biblioteca jurídica completa: o Jusbrasil Doutrina possui mais de 1200 obras disponíveis e possibilita o cruzamento eficiente entre uma informação curada e de altíssima qualidade produzida pelos principais autores e autoras do mundo do Direito e os demais artefatos disponíveis no site, tais como legislação, jurisprudência, peças, artigos e notícias.

Com o Jusbrasil Doutrina, é possível realizar uma busca granular em todos os livros de Direito disponíveis na plataforma de uma única vez, e encontrar exatamente o trecho que melhor responde àquela consulta, sem que seja necessário consumir todo o conteúdo, uma obra de cada vez.

Planos

Oferecemos três tipos de planos:

Pesquisa Jurídica Básica: permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças.

Pesquisa Jurídica Avançada: permite a consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças, assim como a leitura de obras da Revista dos Tribunais, a busca por conteúdo dentro das obras e a cópia de referências com formatação ABNT.

Processos: acompanhamento e consulta de até 5 processos, acesso aos autos, notificações por e-mail sobre novas movimentações.

Pacotes Jusbrasil para Organizações

PACOTE CORPORATIVO

- Pagamento via boleto ou transferência bancária
- Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso
- Gerente de contas exclusivo
- Plano: **Pesquisa Básica**
 - Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças;

70 usuários no boleto anual: de R\$ 32.676,00 por **R\$19.605,60 (40% de desconto)**;

Forma de pagamento: Boleto no valor anual/bianual. Declaramos que todos os impostos, fretes e demais gastos estão incluídos.

Atenção: os valores e descontos apresentados permanecem até a data de validade da proposta, sendo passíveis de alteração posteriormente.

Responsável

Nathan Lana - nathan.lana@jusbrasil.com.br
Representante Comercial

Validade da proposta: 60 dias

quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ao aceitar a presente proposta, você declara que leu e concorda com os [Termos de Uso](#) e com a [Política de Privacidade](#) do JusBrasil.

Notas de empenho

Data e hora da consulta: 06/10/2023 10:32
Usuário: ***.126.098-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
200096	PROCURADORIA REG.TRAB.-15.REGIAO-CAMPINAS/SP	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
26.989.715/0046-04	RUA PEDRO ANDERSON, 91 TAQUARAL	13076-070
Município	UF	Telefone
CAMPINAS	SP	(19)37969600

Ano	Tipo	Número
2023	NE	260

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172168	1000000000	339039	200010	DEFESA1

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
04/10/2023	Ordinário	1500.0001667/2023-18	-	16.804,80

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.112.529/0001-46	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	41820-020
Endereço	UF	Telefone
TANCREDO NEVES 001186 EDIF CATABAS CEN CAMINHO DAS ARVORES	BA	
Município	UF	Telefone
SALVADOR	BA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	25	-	-	-
Ato Normativo					
LEI 8.666 / 1993					

Descrição

SEDE/CAMPINAS - Assinatura Anual do Produto JUSBRASIL - Plano Pesquisa Jurídica Básica, com acesso para 60 (sessenta) usuários simultâneos - CONF. PROPOSTA ANEXA AO PGEA 20.02.1500.0001667/2023-18

Local da Entrega

-

Informação Complementar

[6291]

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/10/2023 15:25:00	Alteração

Data e hora da consulta: 06/10/2023 10:32
Usuário: ***.126.098-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	16.804,80

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SEDE/CAMPINAS - Assinatura Anual do Produto JUSBRASIL - Plano Pesquisa Jurídica Básica, com acesso para 60 (sessenta) usuários simultâneos - CONF. PROPOSTA ANEXA AO PGEA 20.02.1500.0001667/2023-18	16.804,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
04/10/2023	Inclusão	1,00000	16.804,8000	16.804,80

Assinaturas

Ordenador de Despesa

ALVAMARI CASSILLO TEBET
***.101.658-**
05/10/2023 15:25:00

Gestor Financeiro

LIVIA MARIA FRANCO DE CAMPOS DAVOLI
***.742.478-**
04/10/2023 17:56:48

Versão	Data/Hora	Operação
002	05/10/2023 15:25:00	Alteração

Data e hora da consulta: 27/11/2023 14:05

Usuário: ***.824.10 SHEILA SANTOS ROLIM
Impressão Com SHEILA SANTOS ROLIM 27/11/2023 14:10

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
80022	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A.REGIAO	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
35.734.318/0001-80	AV DA PAZ,2076 - CENTRO	57020-440
Município	UF	Telefone
MACEIO	AL	(082) 2121.8262

Ano	Tipo	Número
2023	NE	425

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168234	1000000000	339039	80049	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
24/11/2023	Ordinário	2.785/2023	-	16.804,80

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.112.529/0001-46	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	41820-020
Endereço	UF	Telefone
TANCREDO NEVES 001186 EDIF CATABAS CEN CAMINHO DAS ARVORES	BA	
Município	UF	Telefone
SALVADOR	BA	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

ATENDER A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JURÍDICA DE PESQUISAS ON LINE JUSBRASIL, CONFORME PROAD 2.785/2023.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/11/2023 14:05:34	Alteração

Data e hora da consulta: 27/11/2023 14:05
Usuário: ***.824.104-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	16.804,80

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JURÍDICA DE PESQUISA ON LINE JUSBRASIL COM 60 ACESSOS. PESQUISA JURÍDICA BÁSICA: PERMITE A CONSULTA, A CÓPIA E O DOWNLOAD DE JURISPRUDÊNCIAS, DIÁRIOS, OFICIAIS, MODELOS E PEÇAS.	16.804,80

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
24/11/2023	Inclusão	1,00000	16.804,8000	16.804,80

Assinaturas

Ordenador de Despesa
SHEILA SANTOS ROLIM
***.824.104-**
27/11/2023 14:05:33

Gestor Financeiro
HENRIQUE CARDOSO MESQUITA MELLO
***.790.314-**
24/11/2023 12:31:48

Versão	Data/Hora	Operação
002	27/11/2023 14:05:34	Alteração

Data e hora da consulta: 01/12/2023 18:54

Usuário: ***.064.557-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente		
Código	Nome	Moeda
90014	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - ES	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.424.467/0001-82	AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, 1877, MONTE BELO	29053-245
Município	UF	Telefone
VITORIA	ES	(027) 3183-5000

Ano	Tipo	Número
2023	NE	334

Célula Orçamentária					
Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168312	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
30/11/2023	Ordinário	JFES-EOF-2023/00383	-	16.524,72

Favorecido		
Código	Nome	
07.112.529/0001-46	GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA	
Endereço		CEP
TANCREDO NEVES 001186 EDIF CATABAS CEN CAMINHO DAS ARVORES		41820-020
Município	UF	Telefone
SALVADOR	BA	

Amparo Legal					
Código	Modalidade de Licitação				
167	INEXIGIBILIDADE				
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Lei 14.133/2021	74	-	I	-	

Descrição

Empenho para Assinatura corporativa de repositório de jurisprudência virtual no site JUSBRASIL.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/11/2023 15:30:39	Alteração

1 de 2



Autenticado digitalmente por ALEX DAS CHAGAS FERREIRA - 01/12/2023 às 18:55:59.
Documento Nº: 3920096.34709150-8004 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3920096.34709150-8004>



Data e hora da consulta: 01/12/2023 18:54

Usuário: ***.064.557-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa **Total da Lista**
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC 16.524,72

Subelemento 01 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Valor que se empenha para Pacotes Jusbrasil para Organizações PACOTE CORPORATIVO ¿ Até 59 usuários ¿ Pagamento via boleto ou transferência bancária ¿ Ambiente de gestão de contas e relatórios de uso ¿ Gerente de contas exclusivo ¿ Plano: Pesquisa Básica ¿ Consulta, a cópia e o download de Jurisprudências, Diários Oficiais, Modelos e Peças Obs. As condições pactuadas na presente nota de empenho são regidas pela lei 14.133/2021 e Ordem de Serviço Nº JFES-ODF-2023/00003.	16.524,72

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30/11/2023	Inclusão	1,00000	16.524,7200	16.524,72

Assinaturas

Ordenador de Despesa
ROGER CROCE PINHEIRO
***.725.477-**
30/11/2023 15:30:39

Gestor Financeiro
CRISTIENE GINAID DE S. CUPERTINO CASTRO
***.960.397-**
30/11/2023 15:26:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	30/11/2023 15:30:39	Alteração

2 de 2



Autenticado digitalmente por ALEX DAS CHAGAS FERREIRA - 01/12/2023 às 18:55:59.
Documento Nº: 3920096.34709150-8004 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3920096.34709150-8004>





5) Declaração de existência de dotação orçamentária



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Planejamento



INFORMAÇÃO Nº 347/2024/CDP

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Objeto: Contratação de serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais, a fim de atender às necessidades da DPE-PR.

Valor exercício corrente: R\$ 19.605,60

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.24.8009 / 50 / 3.3 – Fundo da Defensoria Pública - FUNDEP / Recursos Livres (não vinculados) / Outras Despesas Correntes.

Fonte de Recursos: 501 - Outros Recursos não Vinculados (250)

Detalhamento de Despesas: 3.3.90.39.01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades

Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2024 conforme Quadro de Detalhamento da Despesa (SIAFIC), em anexo, atualizado com a despesa objeto desta informação.

Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública, bem como através de recursos já arrecadados que venham a ser incorporados ao orçamento corrente pela abertura de crédito suplementar por superávit financeiro do exercício anterior.

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva à eventual inexigibilidade de licitação**, a se realizar em **2024**, sendo necessário novo ato se ultrapassado este exercício financeiro sem a efetiva aquisição/contratação.

Apresentando-se a Declaração do Ordenador e a Nota de Reserva, encaminha-se à COJ para análise da conformidade jurídica da contratação direta.

Curitiba, data da assinatura digital.

Lyane Colla
Analista de Orçamento

Documento: **21.297.4986_IO_347.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla (XXX.063.939-XX)** em 29/08/2024 17:55 Local: DPP/CDP.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 29/08/2024 17:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec3ac5a259a2f5ebf42d5c8e99d0b781.



QDD Quadro de Detalhamento Ação, Natureza e Fonte - Oficial até o mes 8 / 2024

Exercício: 2024

Unidade Gestora / Unidade Orçamentária / Ação / Programa de Trabalho / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Identificador Exercício Fonte	Fonte	Fonte Detalhada	Marcador de Fonte	Meta Física	Região Intermediária	Município	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Valores Bloqueados por alterações em andamento	Orçamento Atualizado	Total Descentralizações (Recebidas e Concedidas)	Pré Empenhado	Saldo p/ Pré - Empenho	Despesas Empenhadas	Saldo Disponível à Empenhar	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
076000								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.503.132,26	1.059.966,82	15.417.086,70	1.146.012,38	7.694.561,19	7.327.430,11
0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.503.132,26	1.059.966,82	15.417.086,70	1.146.012,38	7.694.561,19	7.327.430,11
8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.503.132,26	1.059.966,82	15.417.086,70	1.146.012,38	7.694.561,19	7.327.430,11
F076003061248009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.503.132,26	1.059.966,82	15.417.086,70	1.146.012,38	7.694.561,19	7.327.430,11
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES								16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.503.132,26	1.059.966,82	15.417.086,70	1.146.012,38	7.694.561,19	7.327.430,11
339039	1	501	000250	0000	0	4100	9999999	16.624.232,00	16.563.099,08	0,00	0,00	16.624.232,00	-61.132,92	15.503.132,26	1.059.966,82	15.417.086,70	1.146.012,38	7.694.561,19	7.327.430,11



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública-Geral



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto da Informação nº 347/2024/CDP possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2024, Lei nº 21.862/23, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2024-2027, Lei nº 21.861/23, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, Lei nº 21.587/23.

Curitiba, data da assinatura digital.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – CEP 80.530-010 – Centro Cívico – Curitiba – Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **21.297.4986_IO_347_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 30/08/2024 15:28.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Lyane Hyldene de Oliveira Colla** em: 29/08/2024 17:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

f162fea15cce72e1b15796ced6c59773.



Nota de Reserva



Encerrado até Julho

Identificação

Unidade Gestora 076000 - FADEP		Documento 2024NR000201	Emissão 29/08/24
Tipo de Reserva PRÉ EMPENHO	Tipo Alteração	NR Original	Valor 19.605,60

Detalhamento

Unidade Orçamentária	0760 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná
SubUnidade	00000 - 0 - Não definido
Programa de trabalho	F.03.061.24. 8009 - Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná FUNDEP
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	501 - Outros Recursos não Vinculados
Marcador de Fonte	0000 - SEM MARCADOR
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000250 - Diretamente Arrecadado - Receita da Administração Indireta
Natureza	339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Região Intermediária	4100 - Estado
Município	9999999 - Não informado
Meta Obra	0 - Não definida
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Processo	21.297.498-6

Observação

Contratação de serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais, a fim de atender às necessidades da DPE-PR. GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA (Jusbrasil). CNPJ: 07.112.529/0001-46.





6) Parecer Jurídico



PARECER JURÍDICO Nº 194/2024

Protocolo nº 21.297.498-6

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À PLATAFORMA JURÍDICA DE PESQUISAS ONLINE DE JURISPRUDÊNCIA E PEÇAS PROCESSUAIS. PREVISÃO LEGAL. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição gerada pela exclusividade no fornecimento do serviço e do preenchimento dos requisitos legais

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Escola da Defensoria do Estado do Paraná objetivando a contratação de empresa (JusBrasil) para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais (fls. 02-06).

2. Instruiu-se o feito com documentação inicial (fls. 07-83), aprovação da contratação (fls. 84-89), estudo técnico preliminar (fls. 90-102), diligências (fls. 103-119) e termo de referência (fls. 120-132).



3. Juntou-se pesquisa de mercado (fls. 133-149), documentação da empresa a ser contratada (fls. 150-161) e atestado de legitimidade das despesas (fls. 162-165). Em seguida vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.
4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade da fase de interna de planejamento para a contratação de empresa para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais.
6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.
7. A licitação pública ou processo licitatório está previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.
8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.
9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.
10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações,

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (fls. 90-102) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (fls. 120-132) verifica-se seu enquadramento como serviço porque é destinado a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração (art. 6º, XI, da NLLCA).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a inexigibilidade da licitação em razão do serviço só poder ser fornecido por empresa específica, conforme disposto no art. 74, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que a plataforma é organizada exclusivamente pela empresa Goshme Soluções para Internet Ltda., não existindo qualquer competição, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação (fl. 167).

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito da inviabilidade de competição, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de inexigibilidade que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: inexigibilidade de licitação

16. O exame dos autos revela que o objeto da contratação é exclusivo da empresa Goshme Soluções para Internet Ltda. atendendo ao disposto no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 55 c/c 56 da Resolução DPG nº 375/2023.

A indicação específica da contratação em tela se justifica pelo fato da empresa Goshme Soluções Para Internet Ltda. **ser a única que possui os serviços necessários e passíveis de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná**, uma vez que a empresa se destacou no segmento jurídico. Desta feita, analisando as opiniões e o serviço prestado, juntamente com o custo-benefício, o sítio apresenta todas as peculiaridades necessárias a auxiliar na execução dos trabalhos técnicos da

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.



Instituição, com qualidade e eficiência, julgando pelo seu grande acervo e viabilidade de resposta. (Fl. 95). (Grifo próprio).

17. A inviabilidade de competição foi demonstrada pela Administração através da carta de exclusividade inserida à fl. 167, respeitando o disposto no art. 74, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

II.2. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

18. Não há documento de formalização de demanda, todavia o objeto foi aprovado pelo Comitê de Contratações (fls. 85-86) que autorizou o seguimento do feito.

19. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, aprovado pela Coordenadoria de Planejamento (fls. 104-107) e inserido ao feito (fls. 90-102).

20. O termo de referência foi igualmente elaborado (fls. 120-132) e aprovado pela Coordenadoria-Geral de Administração por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (fls. 115-116).

II.3. Da estimativa de despesa

21. A estimativa das despesas foi efetuada pelo Departamento de Compras e Aquisições a partir de contratações semelhantes e de mesma natureza (fls. 133-135) e foram inseridas notas de empenho de outros órgãos públicos que demonstram a adequação dos valores (fls. 134-149).

II.4. Do exame jurídico e técnico

22. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.



II.5. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

23. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada da Informação nº 162/2024/CDP (fl. 143), Despacho da Coordenadoria de Planejamento (fl. 162) e Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 164).

II.6. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

24. A documentação da empresa Goshme Soluções para Internet Ltda. está adequada, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados.

25. Foi apresentada prova da regularidade relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal (fls. 152 e 155-156), Seguridade Social (fl. 152), Débitos Trabalhistas (fl. 153) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (fl. 154).

26. Não há registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública (fls. 157-161).

II.7. Da razão de escolha do contratado

27. As razões da escolha do contratado residem na inviabilidade de competição gerada pela exclusividade no fornecimento do serviço e no preenchimento dos requisitos legais.

II.8. Da justificativa dos preços

28. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que o valor apresentado pela empresa está na média encontrada pela Gestão de Contratações em relação a outras contratações de



objeto semelhante e de igual natureza (fls. 133-149), nos termos do art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.9. Da autorização da autoridade competente

29. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação, sendo admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º da Resolução DPG nº 375/2023, tal qual realizado.

II.10. Da minuta contratual

30. Destaca-se, por fim, a possibilidade do instrumento de contrato ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do art. 53 da Resolução DPG nº 375/2023.

III. CONCLUSÃO

31. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.

32. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

33. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

34. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica



Curitiba/PR, 02 de setembro de 2024.

RICARDO
MILBRATH
PADOIM:04306367
924

Assinado de forma digital
por RICARDO MILBRATH
PADOIM:04306367924
Dados: 2024.09.02
16:35:39 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Centro Cívico - Curitiba/PR. CEP 80530-010. Telefone: (041) 3313-7372



ePROCOLO



Documento: **19421.297.4986CONTRATACAODIRETAINEXIGIBILIDADEDELICITACAOJUSBRASIL.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 02/09/2024 16:35.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 02/09/2024 16:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
94864e23da928a09ecbd5adbedfb7c31.



7) Decisão de mérito



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Protocolo n.º 21.297.498-6

DECISÃO

O presente procedimento administrativo tem por objetivo a **contratação da empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. (JUSBRASIL)** para prestação do serviço de acesso à Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudência e peças processuais (mov. 2).

Em breve retrospecto, observa-se que o pedido foi apresentado por meio de Despacho Inaugural encaminhado pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR, que apresentou **justificativa** assim ressaltando: *“a consulta desses materiais fomentará a qualificação das peças jurídicas, pareceres e demais documentos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante a amplitude do arcabouço jurídico que o quadro de pessoal terá acesso diariamente, o que, por sua vez, levará à melhora da prestação da assistência jurídica aos/às usuários/as da entidade”* (fls. 2).

A EDEPAR informou, ainda, que a prestação do serviço se dará pela disponibilização dos acessos à ferramenta de pesquisa de jurisprudência e de peças processuais aos/às membros/as, servidores/as e estagiários/as designados/as pela Defensoria Pública do Estado do Paraná. Além disso, apresentou os valores do contrato e ressaltou que foi realizada negociação do valor unitário, de modo a buscar o melhor custo de oportunidade para o negócio.

Já em relação à quantidade de licenças para uso do *Jusbrasil*, consta que foi realizada consulta ao setor de cadastro de Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública e se concluiu que um total de 70 (setenta) seria suficiente para a satisfação de todo o quadro de pessoal da entidade, com a liberação de uma licença por setor (fl. 3).

Em seguida, a então Coordenadoria-Geral de Administração apresentou **Termo de Referência Preliminar** e **justificativas técnicas** para a contratação (fls. 7 e 8), entre as quais se destaca: *“1.2.3. A indicação específica da contratação em tela se justifica pelo fato da empresa Goshme Soluções Para Internet Ltda. ser a única que possui os serviços necessários e passíveis de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, uma vez que a empresa se destacou no segmento jurídico. Desta feita, analisando as opiniões e o serviço prestado, juntamente com o custo-benefício, o sítio apresenta todas as peculiaridades necessárias a auxiliar na execução dos trabalhos técnicos da Instituição, com qualidade e eficiência, julgando pelo seu grande acervo e viabilidade de resposta”*.

Na sequência dos autos deste procedimento, constam a proposta do *Jusbrasil* (mov. 4), os documentos e as certidões negativas da empresa (movs. 6 a 15), além das

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



justificativas de inexigibilidade e os termos de contratos adotados por outras Defensorias Públicas estaduais, bem como comprovantes dos valores ofertados a esses outros órgãos de distintos estados da federação (movs. 17 a 23).

Após, nos termos do despacho n.º 002/2024 (mov. 25), extrai-se que o Comitê de Contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, aprovou, por unanimidade, a solicitação de contratação encaminhada pela Escola da DPE-PR.

A então Coordenadoria-Geral de Administração encaminhou os autos para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) (mov 26). Em seguimento, a EDEPAR promoveu a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, conforme disposições do art. 12, da Resolução DPG n.º 375/2023 (mov. 28). A então Coordenadoria de Planejamento concluiu pela aprovação do estudo (mov. 30).

Após diligências interdepartamentais, o Termo de Referência foi apresentado (mov. 41), indicando-se que a contratação deve se dar por inexigibilidade de licitação, por se tratar de empresa de notória especialização, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

No mais, o feito foi instruído com a proposta comercial, certidões de regularidade fiscal e sancionatória e notas de empenho, de modo a comprovar preço compatível pelo Departamento de Compras e Aquisições (mov. 42). Houve também a indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária, de modo que a então Coordenadoria de Planejamento apresentou a Informação n.º 347/2024/CDP (mov. 62); quadro de detalhamento de ação, natureza e fonte (mov. 63); declaração do ordenador de despesas (mov. 64) e nota de reserva (mov. 65). Ao final, a Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 194/2024 (mov. 68).

Deste modo, vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 180/2024¹, examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE FUNDAMENTAM A CONTRATAÇÃO DIRETA

A priori, destaco o **contexto fático** que impulsiona o presente procedimento. Depreende-se dos autos a vontade institucional de promover a qualificação das peças jurídicas,

¹ Resolução DPG n.º 180/2024, “Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) V – Autorizar a contratação direta mediante dispensa de licitação, após análise de mérito da Coordenadoria de Planejamento, bem como por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)”.



pareceres e demais documentos desenvolvidos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná por meio da possibilidade de consulta dos materiais e da ferramenta de pesquisa de jurisprudência da plataforma *Jusbrasil*.

Além disso, nota-se que o Estudo Técnico Preliminar (mov. 28) e o Termo de Referência (mov. 41) reúnem a caracterização de uma contratação direta, com fundamento no artigo 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe a esta 1ª Subdefensoria Pública-Geral checar se a presença dos requisitos formais e materiais autoriza, pelos termos da legislação vigente, a continuidade do procedimento.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da hipótese de contratação direta por inexigibilidade da licitação.

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 194/2024, exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, razão pela qual o acolho na sua integralidade.

As hipóteses de inexigibilidade de licitação tecnicamente não retratam propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição². Para os casos, haveria impossibilidade de competição fática (quantitativa – como no caso de fornecedor exclusivo) ou jurídica (qualitativa – como no caso de contratação de serviços técnicos especializados de natureza proeminentemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização).

A propósito, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 aponta essas situações. Em sua essência, o dispositivo legal mantém a previsão anterior da Lei n.º 8666/1993, com alguns ajustes redacionais.

Assim, está previsto na norma o seguinte:

² OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. p.428.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou **consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

Infere-se que, para a configuração da hipótese de inexigibilidade do inciso III do artigo 74, é necessária a presença concomitante de dois requisitos, a saber: **i) o serviço deve ser técnico**; e **ii) profissional/empresa deve ser qualificado como possuidor de notória especialização**.

A doutrina, embora haja discussões recentes sobre, mantém recomendação de que, para as situações de inexigibilidade listadas no inciso III do artigo 74, a atenção ao elemento **singularidade** ainda seja mantida, pois, no seu viés conceitual, seria elementar à própria hipótese³. Marçal Justen Filho bem esclarece que o conteúdo da singularidade se refere à *excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita e à impossibilidade de sua execução por parte de um “profissional especializado padrão”*⁴. Portanto, mesmo que não expressamente referida pela lei, essa característica é de grande valia na conceituação da hipótese e auxilia a administração a descrever o objeto da sua contratação.

Quanto ao primeiro requisito, o de **serviço técnico**, a própria legislação elenca, nas alíneas do dispositivo legal, os serviços que considera como técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

³ “Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da referida hipótese de inexigibilidade. A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade. Contudo, tem havido divergência na interpretação do citado dispositivo legal. Em nossa opinião, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar o afastamento da exigência, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.” OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9786559649600. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559649600/>. Acesso em: 22 ago. 2024. P. 430.

⁴ FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo**. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024, p. 280.



De forma específica, no tocante às alíneas “b” e “c” do inciso III, Marçal Justen Filho doutrina que “**os dispositivos devem ser interpretados extensivamente**: as expressões vocabulares são utilizadas para cobrir diversas atuações abrangidas em determinadas órbitas de atividade”⁵.

In casu, assim como indicado doutrinariamente, considero que o serviço contratado visa ministrar à Administração “**subsídios de natureza técnica**”⁶. Assim, observo que a alínea “c” melhor se adequa à hipótese ora em análise, qual seja, **consultorias técnicas**, tendo em vista que se refere à assinatura anual de acesso à ferramenta que contempla conjunto de soluções e trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados na pesquisa online de jurisprudências e peças processuais, conforme indicado, inclusive, no ETP (mov. 28).

Quanto ao segundo requisito, o §3º do citado artigo 74 da “nova lei de licitações” traz expressamente o conceito de **notório especialista**, qual seja, o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo que permite ao gestor concluir que se trata da melhor opção para a plena satisfação do objeto.

Em igual sentido, a própria Lei 14.133/2021 determina que se considere como **notória especialização** o seguinte: “*qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*” (art. 6º, inciso XIX).

No caso dos autos, extrai-se que o *Jusbrasil* caracteriza-se como “uma plataforma de atualização rápida e com grande acervo para atender às necessidades técnicas da Defensoria Pública do Estado do Paraná” (mov. 28). Nesse aspecto, o *levantamento de mercado* apresentado no ETP indica que a contratação específica da plataforma *Jusbrasil* se justifica no fato de ser “a única que possui os serviços necessários e passíveis de atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, uma vez que a empresa se destacou no segmento jurídico” (mov. 28 - fls. 95).

Em paralelo, na fundamentação da inviabilidade de competição do despacho inaugural (mov. 2 - fls. 6), observo que assim se indicou: “em se tratando de uma solução em

⁵ FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo**. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024, p. 1018.

⁶ FILHO, Marçal J. **Curso de Direito Administrativo**. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024, p. 1018.



pesquisa jurisprudencial e de peças jurídicas, embora possa haver uma pluralidade de executores, a Jusbrasil reúne características especiais que tornam inviável sua comparação objetiva no mercado”. Disso se depreende, então, que a dimensão das pesquisas jurisprudenciais e a amplitude do acervo disponível para consulta de peças jurídicas constituem o cerne da notória especialização da empresa, de modo a fundamentar a inexigibilidade.

Por oportuno, o caráter de notório especialista no ramo também se demonstra em razão de outras Defensorias Públicas terem contratado a empresa *GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA.*, como exemplo, DP do Estado de Mato Grosso (mov. 19), DP do Estado de Amazonas (mov. 20) e DP do Estado de Goiás⁷. Neste ponto, está presente o elemento de desempenho anterior.

Além do mais, em pesquisa, nota-se que outros órgãos jurídicos e instituições da Administração Pública igualmente já contrataram a empresa especializada por inexigibilidade, como TRE-SP⁸, Ministério Público Federal - MPF⁹, Tribunal Superior Eleitoral¹⁰.

Deste modo, esses precedentes permitem inferir, em subsunção ao texto legal, o reconhecimento da notória especialização do trabalho e sua adequação à satisfação do objeto do contrato, sobretudo em razão do fato de que os serviços da empresa têm sido testados em outros órgãos públicos que igualmente executam atividades jurídicas. Disto decorre, portanto, a ausência de competição para a proposta de qualificação das peças e pareceres da Defensoria Pública por meio do acesso à plataforma e à ferramenta de pesquisa *Jusbrasil*.

Diante disso, verifico que a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 se encontra efetivamente caracterizada.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

⁷ DPE-GO:

<http://www.defensoria.go.def.br/depego/images/Declarao%20de%20Inexigibilidade%20de%20Licitao%201.pdf>

⁸TRE-SP:

<https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/aquisicao-contratacao-direta-covid-19/inexigibilidade-de-licitacao-2023-1>

⁹Ministério Público Federal - MPF:

http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-oficial-da-uniao-1/2023/dou3_2023_10_30.pdf

¹⁰

Tribunal Superior Eleitoral:
<https://sintse.tse.jus.br/documentos/2024/Jan/9/diario-da-justica-eletronico-tres-destaques/portaria-no-1-923-2023-dispoe-sobre-o-funcionamento-da-justica-eleitoral-do-maranhao-durante-o-perio>



Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por inexigibilidade da licitação, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. A propósito, dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que o despacho inaugural, *documento de formalização da demanda*, consta no mov. 2. Além disso, o *termo de referência preliminar* encontra-se contido no mov. 3. O *estudo técnico preliminar* foi desenvolvido pela Escola da Defensoria Pública e está acostado ao mov. 28. Após, há ainda o *termo de referência* final no mov. 41.

A *estimativa de despesa* (art. 72, II) foi devidamente calculada pelo setor competente e está amparada em comprovantes da adequação dos valores praticados, conforme nota de empenho de outros órgãos públicos também aderentes aos serviços da plataforma (movs. 47 a 49).

Além disso, o *parecer jurídico* (art. 72, III) acostado ao mov. 68 conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade de licitação.*”.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Sobre a *compatibilidade da previsão de recursos orçamentários* com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a então Coordenadoria de Planejamento considerou haver “*a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública*” - mov. 62 - conforme Informação nº 347/2024/CDP. Assim, foram também reunidos o quadro de detalhamento - ação, natureza e fonte; a declaração do ordenador de despesas e as notas de reserva – movs. 63 a 65.

Quanto ao preenchimento dos *requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária* (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de cumprimento das exigências de habilitação, *vide* comprovante de inscrição e de situação cadastral (mov. 51) e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (movs. 52 a 61).

Sobre a *razão da escolha do contratado* (art. 72, VI), esta é elementar à própria inexigibilidade ora em análise, estando seus elementos já supra avaliados.

Já no que se refere à *justificativa de preço* (art. 72, VII), a Escola da Defensoria Pública apresentou Estudo Técnico Preliminar atestando que “*os valores praticados pela empresa são comuns a todas as instituições ou órgãos do país, conforme anexos Termos de Referência de outras Defensorias Públicas, tais como dos estados do Acre, Amazonas e Mato Grosso*”. Além disso, consta no mov. 45 a negociação realizada com a plataforma *Jusbrasil* e a indicação do desconto no pacote para organizações. Assim, restou também atestada a vantajosidade na contratação.

Por fim, a *autorização da autoridade competente* (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Em adição ao cotejo processual, replico o destaque do parecer jurídico quanto ao instrumento jurídico que regerá a contratação. Conforme autorizado pela Resolução DPG nº 375/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro *instrumento hábil* (como autorização de compra, carta-contrato, nota de empenho de despesa) a registrar a relação estabelecida.

Assim sendo, concluo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de devidamente instruir esta inexigibilidade de licitação.

3. CONCLUSÃO



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



Por derradeiro, infiro que estão presentes os requisitos legais e regulamentares e entendo como oportuno e conveniente que se confira prosseguimento à presente contratação.

Assim, **autorizo a contratação por inexigibilidade de licitação para fins de contratação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme as seguintes especificações¹¹:

LOTE 1					
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO ANUAL	TOTAL
1	23108	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta que contempla conjunto de soluções e trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados acerca Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudências e peças processuais	70	R\$280,08	R\$ 19.605,60
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$			19.605,60		

Por conseguinte, determino, **com prioridade**:

- Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- Publique-se o Termo de Inexigibilidade no Diário Eletrônico da DPE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)¹²;
- Disponibilizem-se os documentos da fase interna no Portal da Transparência desta instituição¹³;
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Orçamento para providências;

¹¹ Valores apresentados no Termo de Referência que consta no mov. 41.

¹² **Res. DPG n. 375/2023: “Art. 63.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94 e o § 2º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as seguintes diretrizes. [...] § 3º Ainda em relação às contratações diretas, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado deverá providenciar a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: I - no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - no Portal de Transparência da Defensoria Pública do Estado do Paraná; e III – no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná.”

¹³ **Res. DPG n. 121/2024: “Art. 4º** As seguintes unidades administrativas serão as responsáveis por disponibilizar no Portal da Transparência da Defensoria Pública as informações de interesse coletivo ou geral que produzam ou tenham sob sua responsabilidade, dentre elas: [...] VIII - Secretaria da Subdefensoria Pública-Geral: processos de contratações diretas, com dispensas e inexigibilidade de licitação;”

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



e) Em seguida, tramite-se à Coordenadoria de Contratação para prosseguimento do feito.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA

Primeira Subdefensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7300



ePROTOCOLO



Documento: **21.297.4986AutorizacaoInexigibilidadeJusBrasil.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 30/09/2024 16:11.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **João Vitor Flavio de Oliveira Nogueira** em: 30/09/2024 13:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a7230324488bb5cfa64efa0e2c153bc8.



8) Termo de inexigibilidade



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1ª Subdefensoria Pública-Geral



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 07/2024
PROTOCOLO N.º 21.297.498-6**

OBJETO: Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta que contempla conjunto de soluções e trabalhos intelectuais técnico-profissionais especializados acerca Plataforma Jurídica de Pesquisas online de jurisprudências e peças processuais.

CONTRATADO: GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA. (JUSBRASIL)

CNPJ: 07.112.529/000146

PREÇO: o valor total da contratação é de R\$ 19.605,60 (dezenove mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), relativo a 70 (setenta) planos anuais, no valor unitário de R\$280,08 (duzentos e oitenta reais e oito centavos).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Qualificação das peças jurídicas, pareceres e demais documentos desenvolvidos pela Defensoria Pública, ante a amplitude do arcabouço jurídico que o quadro de pessoal terá acesso diariamente, o que, por sua vez, levará à melhora da prestação da assistência jurídica aos/às usuários/as da entidade.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei n.º 14.133/2021 e Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK E SILVA
Primeira Subdefensora Pública-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7336



ePROTOCOLO



Documento: **Termodelnexistibilidade_007.2024Ref.21.297.4986.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Livia Martins Salomao Brodbeck e Silva** em 02/10/2024 16:54.

Inserido ao protocolo **21.297.498-6** por: **João Vitor Flavio de Oliveira Nogueira** em: 01/10/2024 13:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9bdf150b3cc7851a5fb2144f5923ba1f.